



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 007/2005/GAB/CRE

Porto Velho, 19 de dezembro de 2005

PUBLICADA NO DOE Nº0419, DE 22.12.05

CONSOLIDADA– ALTERADA PELA RESOLUÇÃO:

002, de 07.11.06 – DOE Nº 0640, de 21.11.06;

001, de 11.03.08 – DOE Nº 0957, de 17.03.08;

002, de 07.07.08 – DOE Nº 1037, de 02.07.08;

003, de 18.11.08 – DOE Nº 1148, de 19.12.08.

Aprova o modelo de auto de infração eletrônico a ser lavrado por descumprimento da legislação do ICMS nos casos em que especifica

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 111 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta nº 004/01/GAB/SEFIN/CRE, de 9 de março de 2001:

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o modelo de auto de infração constante do Anexo Único desta Resolução, a ser lavrado por descumprimento da legislação tributária estadual. **(NR dada pela Resolução 003, de 18.11.08 – efeitos a partir de 1º.12.08)**

§ 1º O modelo de auto de infração aprovado por meio da Resolução Conjunta nº 004/01/GAB/SEFIN/CRE continuará válido para utilização em operações volantes tais como as fiscalizações volantes e barreiras.

§ 2º O auto de infração emitido em função de infração tributária praticada por contribuinte optante pelo regime de pagamento do ICMS previsto na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao ICMS, será também lavrado utilizando-se o modelo de auto de infração referido neste artigo enquanto não for disponibilizado o sistema eletrônico único previsto no artigo 4º da Resolução nº 30 do CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional, de 07 de fevereiro de 2008.

§ 3º No cálculo dos acréscimos legais, em relação às normas aplicáveis aos juros e multa de mora e de ofício devidos por contribuinte optante pelo regime de pagamento do ICMS previsto na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, utilizar-se-á:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

I - em relação ao ICMS, a legislação federal aplicável ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (art. 35, Lei Complementar Federal nº 123/06 / artigo 944 e segs. do RIR - Decreto 3000/99);

II - em relação aos demais tributos estaduais, a legislação de regência de cada um deles.

Redação Anterior: Art. 1º Fica aprovado o modelo de auto de infração constante do Anexo Único desta Resolução, a ser lavrado por descumprimento da legislação do ICMS nos casos em que a infração tenha sido detectada mediante procedimento de auditoria fiscal.

Parágrafo único. O modelo de auto de infração aprovado por meio da Resolução Conjunta nº 004/01/GAB/SEFIN/CRE continuará válido e poderá ser utilizado alternativamente ao modelo aprovado por meio desta Resolução nos casos em que esta se aplique.

Art. 2º O modelo de auto de infração aprovado por meio desta Resolução será impresso pelo Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados – SITAFE, ou pelo módulo “auditor” mediante acesso do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais por meio da internet, em papel “comum”, tamanho A4, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: **(NR dada pela Resolução 001, de 11.03.08 – efeitos a partir de 22.12.05)**

I – 1ª via: processo; e

II – 2ª via: contribuinte.

Parágrafo único: O auto de infração impresso pelo módulo “auditor”, mediante acesso do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais por meio da internet, poderá, não obrigatoriamente, apresentar em seu rodapé informações impressas pelo navegador (*browser*) utilizado, tais como o título da janela, endereço da página ([URL](#)), data, hora, número da página atual e total de páginas.

Redação Anterior: Art. 2º O modelo de auto de infração aprovado por meio desta Resolução será impresso pelo Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados – SITAFE em papel “comum”, tamanho A4, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:

I – 1ª via: processo; e

II – 2ª via: contribuinte.

Art. 3º A numeração dos autos de infração lavrados segundo o modelo aprovado por meio desta Resolução será composta de 14 (catorze) dígitos, na seguinte seqüência:

I – 4 (quatro) dígitos indicativos do ano da lavratura;

II – 2 (dois) dígitos indicativos do código do tipo do auto de infração; **(NR dada pela Resolução 001, de 11.03.08 – efeitos a partir de 22.12.05)**

Redação Anterior: II – o número “27” (vinte e sete);

III – 3 (três) dígitos indicativos da Agência de Rendas do domicílio tributário do contribuinte autuado, ou da Agência de Rendas da localidade do Posto Fiscal quando o autuado não for inscrito no CAD/ICMS-RO; e **(NR dada pela Resolução 001, de 11.03.08 – efeitos a partir de 22.12.05)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação Anterior: III – 3 (três) dígitos indicativos da Delegacia Regional da Receita Estadual responsável pela lavratura; e

IV – 5 (cinco) dígitos relativos ao número individual do auto de infração.

Parágrafo único. A numeração dos autos de infração, referida no inciso IV, será individualizada por Agência de Rendas da Receita Estadual e será reiniciada anualmente. **(NR dada pela Resolução 001, de 11.03.08 – efeitos a partir de 22.12.05)**

Redação Anterior: Parágrafo único. A numeração dos autos de infração, referida no inciso IV, será individualizada por Delegacia Regional da Receita Estadual e será reiniciada anualmente.

Art. 3º-A O Auto de Infração no qual figurem mais de três Auditores Fiscais de Tributos Estaduais será acompanhado de Anexo em que estarão relacionados os demais autuantes. **(AC pela Resolução 002, de 07.07.08 – efeitos a partir de 06.11.06)**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**ANEXO ÚNICO
(NR dada pela Resolução 002, de 07.07.08 – efeitos a partir de 06.11.06)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

UNIDADE _____		ORIGEM DA AÇÃO FISCALIZADORA _____		DFE Nº _____	
HORA _____	DATA _____	LOCAL DA LAVRATURA _____			
SUJEITO PASSIVO _____			CAD. ICMS/RENAVAM/REGISTRO _____		
End. (Rua, Av.) _____	NUMERO DO LOGRADOURO _____	NÚMERO _____	CNPJ/MF _____		
BAIRRO _____	MUNICIPIO _____	U.F. _____	CEP _____		
COMPLEMENTO _____					
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO _____					
CAPITULAÇÃO LEGAL _____					
INFRAÇÃO:					
MULTA :					
BASE DE CÁLCULO _____			PERÍODO FISCALIZADO _____		
a					
ADITAMENTO _____			TERMO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA _____		
Expedido em aditamento ao auto de infração _____		NÚMERO _____	A) TRIBUTO INICIAL FINAL		
			B) MULTA		
NOTIFICAÇÃO		T. OCORRÊNCIA		CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
O prazo para recolhimento do crédito tributário com redução de 50% da multa ou apresentação de defesa é de 30 dias, contados da data da ciência do auto de infração (Art. 80 e 121 da lei 688/96).		ANOTADO À FL.		TRIBUTO : R\$	
		LIVRO MODELO 6		MULTA : R\$	
		N°		JUROS : R\$	
				A. MONETÁRIA: R\$	
				TOTAL : R\$	
INTIMAÇÃO PESSOAL					
Recebi a 2ª via do Auto de Infração e Anexos					
Nome: _____					
CPF: _____					
Data: _____ Ass: _____					
AUTUANTE(S)					
Intimei (amos) o autuado entregando-lhe a 2ª via deste auto de infração e Anexos					
AUTUANTE(S)	CAD. Nº	ASSINATURA			
_____	_____	_____			
_____	_____	_____			
_____	_____	_____			
INTIMAÇÃO POR A. R. OU EDITAL					
A. R. Nº _____		De _____			
D. O. E. Nº _____		De _____			
Obs.: Quando a intimação não se der pessoalmente, juntar aos autos o A. R. ou a cópia da publicação no D. O. E.					



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação Anterior:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

UNIDADE _____		ORIGEM DA AÇÃO FISCALIZADORA _____		DFE Nº _____	
HORA _____	DATA _____	LOCAL DA LAVRATURA _____			
SUJEITO PASSIVO _____			CAD. ICMS/RENAVAM/REGISTRO _____		
End. (Rua, Av.) _____	NOME DO LOGRADOURO _____	NÚMERO _____	CNPJ/MF _____		
BAIRRO _____	MUNICÍPIO _____	U.F. _____	CEP _____		
COMPLEMENTO _____					
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO _____					
CAPITULAÇÃO LEGAL _____					
INFRAÇÃO: _____					
MULTA : _____					
BASE DE CÁLCULO _____			PERÍODO FISCALIZADO _____		
TRIBUTOS: _____					
MULTA : _____ a _____					
ADITAMENTO _____			TERMO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA _____		
Expedido em aditamento ao auto de infração _____		NÚMERO _____	A) TRIBUTOS INICIAL FINAL		
			B) MULTAS		
NOTIFICAÇÃO		T. OCORRÊNCIA		CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
O prazo para recolhimento do crédito tributário com redução de 50% da multa ou apresentação de defesa é de 30 dias, contados da data da ciência do auto de infração (Art. 80 e 121 da lei 688/96).		ANOTADO À FL.		TRIBUTO : R\$	
		LIVRO MODELO 6		MULTA : R\$	
		Nº _____		JUROS : R\$	
				A. MONETÁRIA: R\$	
				TOTAL : R\$	
INTIMAÇÃO PESSOAL					
Recebi a 2ª via do Auto de Infração e Anexos _____					
Nome: _____					
CPF: _____					
Data: _____ Ass: _____					
AUTUANTE(S)					
Intimei (amos) o autuado entregando-lhe a 2ª via deste auto de infração e Anexos _____					
AUTUANTE(S)		CAD. Nº		ASSINATURA	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
INTIMAÇÃO POR A. R. OU EDITAL					
A. R. Nº _____		De _____			
D. O. E. Nº _____		De _____			
Obs: Juntar aos autos o A. R. ou cópia da publicação no D. O. E e justificar o motivo de não ter sido feita a intimação pessoal					



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Redação Anterior:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

COD.	UNIDADE	ORIGEM DA AÇÃO FISCALIZADORA	DF Nº
HORA	DATA	LOCAL DA LAVRATURA	
SUJEITO PASSIVO			CAD. ICMS/RENAVAM/REGISTRO
End. (Rua, Av.)	LOGRADOURO	NÚMERO	CNPJ/CPF
BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.	CEP
<p align="center">DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</p>			
CAPITULAÇÃO LEGAL			
INFRAÇÃO:			
MULTA :			
BASE DE CÁLCULO		PERÍODO FISCALIZADO	
MULTA :		a	
ADITAMENTO		TERMO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
Expedido em aditamento ao auto de infração	NÚMERO	A) TRIBUTO	INICIAL
		B) MULTA	FINAL
NOTIFICAÇÃO		T. OCORRÊNCIA	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
O prazo para recolhimento do crédito tributário com redução de 50% da multa ou apresentação de defesa é de 30 dias, contados da data da ciência do auto de infração (Art. 80 e 121 da lei 688/96).		ANOTADO À FL.	TRIBUTO : R\$
		LIVRO MODELO 6	MULTA : R\$
		Nº	JUROS : R\$
			A. MONETÁRIA: R\$
			TOTAL : R\$
INTIMAÇÃO PESSOAL		Anexos	
Recebi a 2ª via do Auto de Infração e			
Nome:			
CPF:			
Data:		Ass:	
AUTUANTE(S)		INTIMAÇÃO POR A. R. OU EDITAL	
Intimamos (ei) o autuado entregando-lhe a 2ª via deste auto de infração e		A. R. Nº	De
Anexos		D. O. E. Nº	De
AUTUANTE(S)	CAD. Nº	Obs: Juntar ao auto o A. R. ou cópia da publicação no D. O. E. e, quando for o caso, justificar o motivo de não ter sido feita a intimação pessoal.	
	ASSINATURA		